



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a instituir Casa de Passagem para acolhimento provisório de Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar, Tráfico de Mulheres, seus Dependentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de acolhimento institucional - Casa de Passagem, para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, tráfico de mulheres e seus dependentes, sem risco de morte, residentes em Luziânia ou no Distrito do Jardim Ingá.

§1º A Casa de Passagem tem por objetivo propiciar atendimento ininterrupto às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tráfico de mulheres e seus dependentes e integra a rede de proteção social especial de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social do Município de Luziânia.

§2º Por violência entende-se qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause risco de morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral, patrimonial ou virtual, que será avaliada por meio de questionário de risco, anexo I, da presente Lei.

Art. 2º A Casa de Passagem terá 35 (trinta) vagas, incluindo adultos, crianças e adolescentes, por um período máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º Será garantida infraestrutura destinada a acolher também os filhos ou pessoas sob guarda, sendo do sexo masculino até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos

2



termos do art. 2º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e dependentes do sexo feminino sem limitação de idade.

§2º Crianças e adolescentes do sexo feminino em situação de violência doméstica e familiar, sem risco de morte, somente acompanhados por responsável legal do sexo feminino.

§3º Será prorrogado por período superior ao determinado no "caput" deste artigo os casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida, mediante avaliação da equipe técnica do serviço de acolhimento.

Art. 3º A Casa de Passagem deverá ser instalada em imóveis pertencentes ao Município de Luziânia ou por esse alugado, ou, ainda, mediante a celebração de convênios de prestação de serviços com organizações, entidades ou associações públicas e privadas, sem fins econômicos, com a utilização de imóvel alugado ou próprio da organização conveniada.

Parágrafo Único. A Casa de Passagem para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tráfico de mulheres, será instalada em local sigiloso, que garanta segurança às mulheres acolhidas e seus dependentes.

Art. 4º A equipe do serviço de acolhimento da Casa de Passagem, deve seguir os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH SUAS, contendo, no mínimo, profissionais das áreas de serviço social e psicologia.

Art. 5º As mulheres acolhidas terão responsabilidade de ordem e zelo pela Casa de Passagem, da higiene de suas roupas e pertences, da alimentação, bem como cuidado e educação dos filhos ou dependentes.

Art. 6º O acolhimento ocorrerá por meio de encaminhamento da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), outras delegacias, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante avaliação conjunta com a equipe técnica do serviço de acolhimento.



Art. 7º O serviço de acolhimento institucional – Casa de Passagem, para mulheres em situação de violência, poderá contar com parcerias e/ou infraestrutura necessários para garantir à mulher e seus filhos acolhidos, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

I - Assistência médica e odontológica;

II - Assistência psicossocial;

III - Assistência jurídica;

IV - Capacitação profissional;

V - Cadastro de currículo para vagas de emprego;

VI - Atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;

VII - Encontros em grupo ou atendimento individual, oficinas, atividades terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência de gênero, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resguardar a autoestima e a autoconfiança da mulher;

VIII - Integração com a rede de enfrentamento a violência contra a mulher, organizações da sociedade, de orientação sociofamiliar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

§1º As mulheres acolhidas e seus dependentes terão prioridade nos atendimentos dos serviços a que forem encaminhados.

§2º O serviço de acolhimento da Casa de Passagem entrará em contato com a escola dos filhos/dependentes abrigados para comunicação do acolhimento e solicitação do envio dos trabalhos e atividades, quando possível, a fim de não prejudicar o ano escolar.

§3º O serviço de acolhimento da Casa de Passagem comunicará ao empregador sobre o abrigo da acolhida.



Art.8º Nos termos do art. 11, incisos III e IV, da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, a autoridade policial deverá fornecer transporte para ofendida e seus dependentes para a Casa de Passagem.

Parágrafo Único. Em caso de solicitação da acolhida e necessidade avaliada pela equipe do serviço de acolhimento da Casa de Passagem, a autoridade policial deverá acompanhar a mulher para assegurar a retirada de seus pertences pessoais do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

Art. 9º São requisitos para o acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tráfico de mulheres:

I - Registro de boletim de ocorrência;

II - Domicílio no Município de Luziânia;

III - Condições físicas e mentais que garantam capacidade de autonomia para gerenciar a própria vida;

IV - Inexistência de outras alternativas de acolhimento seguro;

V - Concordância com o regimento interno da Casa de Passagem e com a condições de efetivação do atendimento e acolhimento.

Art. 10 São deveres das mulheres e dependentes abrigados:

I - Seguir o regimento interno e as rotinas da Casa de Passagem;

II - Manter em sigilo o endereço da Casa de Passagem, mesmo após seu desligamento;

III - Informar por escrito todos os objetos de valor que portarem;

IV - Respeitar as outras mulheres abrigadas e seus filhos, bem como seus pertences;

V - Comparecer às consultas médicas, odontológicas, bem como as atividades agendadas através da equipe técnica;



VI - Cumprir horário das refeições e descanso, bem como cronograma de tarefas compactuado com a equipe técnica.

Art. 11 O desligamento da acolhida e seus dependentes do Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, tráfico de mulheres será realizado após parecer favorável da equipe técnica.

Parágrafo Único. A acolhida poderá se desligar voluntariamente mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo respectivo ato.

Art. 12 A mulher e seus dependentes serão acompanhados após o desacolhimento, mediante encaminhamento à rede de proteção social que se entender necessária ao caso.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



ANEXO I

Formulário de Avaliação de Risco – FRIDA

Formulário Nacional de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Esclarecimento para a mulher sobre a importância do formulário de avaliação de risco.

Leia antes de iniciar as perguntas. Certifique-se de que a mulher compreendeu a importância da avaliação. Caso ela tenha dúvidas, esclareça antes de iniciar.

Senhora, este formulário contém 19 perguntas sobre a situação de violência que a senhora está relatando. Algumas das informações já foram registradas antes, mas deverão ser repetidas para que possamos responder corretamente cada uma das perguntas. Essas informações serão utilizadas para orientar os encaminhamentos que serão dados após a conclusão de seu atendimento. Caso tenha alguma dúvida ou não compreenda a pergunta, por favor, me avise. Após o preenchimento, conversaremos sobre o que podemos fazer.

Nome da usuária: _____ Data: _____

Perguntas	Sim	Não	Não sabe	Não se aplica
A violência vem aumentando de gravidade e/ou de frequência no último mês?				
A senhora/você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?				
A senhora/você tem filhos(as) com o(a) agressor(a)? (caso não tenham filhos em comum, registre não se aplica) Em caso afirmativo, estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo agressor?				
O(A) agressor(a) persegue a senhora/você, demonstra ciúmes excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa, etc.)				
A senhora/você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou tem intenção de se separar? Especifique: Separou <input type="checkbox"/> Tentou <input type="checkbox"/> Manifestou intenção <input type="checkbox"/>				
O(A) agressor(a) também é violento com outras pessoas (familiares, amigos, colegas etc.) Especifique: Crianças <input type="checkbox"/> Outros familiares <input type="checkbox"/> Outras pessoas <input type="checkbox"/>				
A senhora/ você possui algum animal doméstico? (caso não tenha animal doméstico, registre não se aplica) Em caso afirmativo, o(a) agressor(a) maltrata ou agride o animal?				
O(A) agressor(a) já a agrediu fisicamente outras vezes?				
Alguma vez o(a) agressor(a) tentou estrangular, sufocar ou afogar a senhora/você?				
O(A) agressor(a) já fez ameaças de morte ou tentou matar a senhora/você?				
O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra a senhora/você ou tem fácil acesso a uma arma? Especifique: Usou <input type="checkbox"/> Ameaçou usar <input type="checkbox"/> Tem fácil acesso <input type="checkbox"/>				



O(A) agressor(a) já a ameaçou ou feriu com outro tipo de arma ou instrumento?				
A senhora/você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões? <i>Especifique: Atendimento médico</i> <input type="checkbox"/> <i>Internação</i>				
O(A) agressor(a) é usuário de drogas e/ou bebidas alcólicas				
O(A) agressor(a) faz uso de medicação controlada para alguma doença mental/psiquiátrica?				
A senhora/você já teve ou tem medida protetiva de urgência? (caso não tenha tomado medidas protetivas de urgência antes, registre não se aplica)				
O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de afastamento ou proibição de contato?				
O(A) agressor(a) já ameaçou ou tentou se matar alguma vez?				
O(A) agressor(a) já obrigou a senhora/você a ter relações sexuais contra a sua vontade?				
O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?				
	Total			

		Nº de itens assinalados com "não sabe" ou "não se aplica"											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-19
Nº de itens assinalados com "sim"	0-2	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M		M
	6	M	M	M	M	M	M	M	M				M
	7	M	M	M	M	M	M						M
	8	M	M	M	M								M
	9	M	M										M
	10-19												

Legenda: B = Risco baixo; M = Risco médio; E = Risco elevado.

Escala de gravidade de risco Baixo () Médio () Elevado ()



Avaliação Estruturada Realizada Pela(o) Profissional

Nesta parte do formulário a profissional responsável pelo atendimento deverá registrar informações consideradas relevantes para a compreensão global da situação. O documento de avaliação estruturada consiste em um conjunto de perguntas que serão respondidas de forma descritiva e sucinta pela(o) profissional. O registro se fará a partir de informações que já foram prestadas pela vítima acrescentadas aquelas sobre suas condições físicas, emocionais e psicológicas. Ao final, um campo aberto permite o registro de informações adicionais e que sejam consideradas relevantes para entendimento da gravidade da situação e medidas que adicionalmente deverão ser consideradas para a proteção da mulher.

Durante o atendimento à mulher demonstra percepção de risco sobre sua situação? A percepção é de existência ou inexistência do risco? (por exemplo, ela diz que o agressor pode matá-la, ou ela justifica o comportamento do agressor ou naturaliza o comportamento violento?) Anote a percepção e explique:

Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas agressões? (Por exemplo, a mulher tem novo(a) companheiro(a) ou tomou decisões que anunciam um rompimento definitivo com o agressor (pretende mudar de casa, bairro, cidade). Anote e explique:

Como a mulher se apresenta física e emocionalmente? (Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?) Descreva:

Existe o risco de a mulher tentar suicídio ou existem informações de que tenha tentado se matar?

A mulher ainda reside com o(a) agressor(a) ou ele tem acesso fácil à sua residência? Explique a situação



Descreva outras circunstâncias que, na sua opinião, poderão representar risco de novas agressões e deverão ser observadas no fluxo de atendimento e ensejar a reavaliação de risco por outros profissionais. Descreva de forma sucinta a situação ou aspecto que chamou sua atenção.

Tendo em conta a informação recolhida e a sua experiência profissional, que nível de risco atribui a este caso? (Baixo; Médio; Elevado). Justifique.

Quais encaminhamentos sugeridos para a mulher?



A usuária concordou com os encaminhamentos? Sim () Não () Por quê?

A usuária demonstra interesse em aderir aos encaminhamentos?
Sim () Não () Por quê?

Nome do(a) profissional _____ Cargo/função _____

Data de preenchimento ____/____/____ Serviço/órgão _____



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo a instituir a Casa de Passagem para acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tráfico de mulheres e dá outras providências.

Reza a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que:

Art. 34. A União, o Distrito Federal, os Estados e os **Municípios poderão criar e promover**, no limite das respectivas competências:

(...)

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar.

(grifo nosso)

O termo de referência para implantação e implementação de casas-abrigos (Brasília, 2005) define que:

“As casas-abrigos constituem locais seguros para o atendimento às mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão da violência doméstica. Trata-se de um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as usuárias poderão permanecer por um período determinado, após o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas”.



Segundo pesquisa da Agência Brasil¹, no Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas. As estatísticas mostram que são mais de 21,5 milhões² de mulheres vítimas de violência física, sexual ou psicológica por parte de parceiros íntimo ou ex-companheiros.

O Município de Luziânia é privilegiado por obter uma forte rede de enfrentamento a violência contra a mulher, no entanto, ainda não é o bastante, pois depois de sofrerem as mais sórdidas violências e ameaças, estas vítimas ainda são obrigadas a permanecerem no convívio do agressor, por falta de lugar para onde ir.

Nesse contexto, o Projeto Casa de Passagem para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, tráfico de mulheres, é uma reivindicação que não pode mais ser adiada. O presente Projeto de Lei visa garantir a instalação do referido serviço de acolhimento institucional no Município de Luziânia.

Para além, a Casa de Passagem tem por finalidade garantir a integridade física e/ou psicológica de mulheres em situação de violência e de seus filhos ou pessoas sob guarda, sendo do sexo masculino até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e dependentes do sexo feminino sem limitação de idade.

Ademais, compete à Casa de Passagem promover o atendimento interdisciplinar, fundamentalmente psicológica, jurídico e social, visando assim promover a inserção da mulher em situação de vulnerabilidade em programas de saúde, profissionalização, emprego e moradia, bem como estimular o resgate de sua autonomia e autoestima.

Assim, submetemos à apreciação e aprovação dessa Casa o Projeto de Lei que, uma vez aprovado, autorizará o Poder Executivo a criar a Casa de Passagem para acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tráfico de mulheres e seus dependentes no Município Luziânia.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/no-brasil-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-cada-quatro-horas>.

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/mais-de-18-milhoes-de-mulheres-sofreram-violencia-em->



Esta iniciativa é uma resposta essencial a um problema de gravidade e extensão significativas, que afeta inúmeras mulheres em nossa sociedade diariamente. Corroborando, ainda, as razões para esta proposta, vejamos:

1. Proteção das Vítimas e seus dependentes - As mulheres em situação de violência enfrentam um risco iminente para suas vidas e bem-estar. Esta Casa de Passagem fornecerá um ambiente seguro e protegido, onde elas podem se refugiar, longe do abuso físico e emocional.
2. Suporte Psicológico e Emocional - A violência de gênero deixa cicatrizes profundas nas vítimas, muitas vezes abalando sua autoestima e saúde mental. A Casa de Passagem oferecerá apoio psicológico e emocional para ajudar as mulheres a se recuperarem e se fortalecerem.
3. Assistência Jurídica e Social - Para muitas vítimas, buscar justiça e reconstruir suas vidas é um desafio. A Casa de Passagem disponibilizará assistência jurídica e social, conectando as mulheres a recursos e encaminhamento para navegarem pelo sistema legal e retomar o controle de suas vidas.
4. Educação e Capacitação - A Casa de Passagem oferecerá oportunidades de educação e treinamento profissional, capacitando as mulheres a se tornarem independentes financeiramente e reintegradas à sociedade.
5. Conscientização e Prevenção - A criação da Casa de Passagem também servirá para aumentar a conscientização sobre a violência de gênero em Luziânia e Distrito do Jardim Ingá. Uma parte fundamental do projeto será a promoção da prevenção da violência por meio da educação e do engajamento da sociedade.
6. Compromisso com os Direitos Humanos - Este projeto reflete nosso compromisso com os direitos humanos e a igualdade de gênero. É uma demonstração de que o Município de Luziânia não tolerará a violência contra as mulheres e está determinada a fornecer um refúgio seguro e apoio para as vítimas.



Outrossim, a criação da Casa de Passagem é um passo significativo em direção a uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres. Insto todos os membros do Legislativo a apoiar este projeto vital em nome da igualdade de gênero, da justiça e da proteção das vítimas de violência.

Expostas as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores, vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 064, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, autoriza ao Chefe do Poder Executivo a instituir a Casa de Passagem para acolhimento provisório de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, tráfico de mulheres, seus dependentes e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA